



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR DIOGO FERREIRA

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (55) 3566-1000 LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº

308

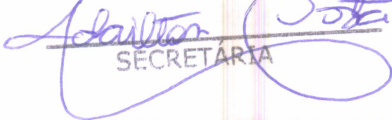
Em 07 JUN 2021
/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 796

DATA: 07/06/21

HORA: 18:48


SECRETARIA

Presidente

“Dispõe sobre a PRESENÇA DE ‘DOULAS’ DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS PARTO IMEDIATO, NAS MATERNIDADES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG aprova:

Art. 1º- As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes públicas e privada, localizados no município de Teófilo Otoni, são obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei e em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, código 3221-35, doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visem prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§1º Fica autorizada a presença da doula em todos os tipos de trabalho de parto, independente da idade gestacional, bem como os casos de gravidez ou perdas gestacionais/natimorto, desde que solicitada pela gestante ou parturiente.

§2º Na hipótese de realização de intervenção por cirurgia cesariana, fica a doula autorizada a ingressar no centro cirúrgico devidamente paramentada.

§ 3º Fica permitida a presença da doula durante todo período de internação da parturiente, não concorrendo com visitas ou acompanhante, ou seja, período de trabalho de parto, parto e o pós-parto, inclusive na etapa de recuperação da parturiente.

§4º A entrada das doulas nos estabelecimentos de saúde independe de o serviço prestado ser voluntário ou remunerado.

Art. 3º- A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

Parágrafo único - É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei, realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR DIOGO FERREIRA

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

Art. 4º A admissão das doulas nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da cidade de Teófilo Otoni dar-se-á mediante a apresentação dos documentos citados no § 2º do art. 5º.

§1º Após o primeiro ingresso da doula no estabelecimento de saúde, sua entrada como acompanhante de parto de outras gestantes ou parturientes no local, dependerá apenas da exibição do documento oficial com foto.

§2º Para fins do cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, o estabelecimento de saúde deverá efetuar o cadastro das doulas que farão o acompanhamento das gestantes.

§3º Caso a gestante esteja em trabalho de parto, eventual demora do estabelecimento na análise dos documentos apresentados de que tratam o caput e o § 1º deste artigo não constitui impedimento à entrada da doula para acompanhar a gestante.

§4º Excepcionalmente, nas hipóteses de urgência, em que houver substituição de uma doula por outra ainda não cadastrada, a análise dos documentos necessários ao seu ingresso poderá ocorrer simultaneamente à admissão da gestante no estabelecimento de saúde.

Art. 5º As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres no município de Teófilo Otoni, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§1º-Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

- I. Bola de exercício físico construído com material elástico macio e bolas de borracha;
- II. Bolsa de água quente;
- III. Óleos para massagens;
- IV. Demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§2º- Para a habilitação descrita no *caput* deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia de documento oficial com foto;
- II. cópia do certificado de formação de Doula;
- III. cópia de comprovante de endereço, contato telefônico e correio eletrônico.

Art. 6º- É vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR DIOGO FERREIRA

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

Art. 7º- Os serviços de saúde de atenção integral às pessoas no ciclo gravídico puerperal de Teófilo Otoni, deverão adotar de imediato, as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 8º- O Poder executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG, 07 de junho de 2021.


Diogo Ferreira da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR DIOGO FERREIRA

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

Justificativa

Durante a gestação, é comum que as futuras mães se sintam perdidas, principalmente, diante dos milhares de conselhos e excesso de informação sobre a gravidez. Diante disso, o papel da doula aparece de maneira ainda mais fundamental, com o objetivo de acompanhar e transformar a experiência do parto em um momento tranquilo e ainda mais especial. O “servir” se traduz na função de a doula dar suporte emocional e físico à gestante, mas também de ajudá-la em aspectos como o plano de parto, recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1986, segundo o manual da Rede Cegonha, uma iniciativa do Ministério da Saúde. A função de doula já está catalogada no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), sob o número 3221-35, e tramita em nível nacional a regulamentação da profissão. Enquanto isso, em vários estados brasileiros já existe o reconhecimento, e é lei que a gestante possa exigir uma doula durante seu trabalho de parto nos hospitais. Importante salientar que essa decisão independe da escolha de um acompanhante, direito já garantido por lei federal.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG, 07 de junho de 2021.


Diogo Ferreira da Silva
Vereador